



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PETIÇÃO Nº 5001298-12.2018.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo instaurado para apreciar pedido formulado pelo MPF de transferência de Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro para o sistema prisional do Estado do Paraná.

A medida foi deferida nos termos da decisão de 18/01/2018 (evento 3).

O requerido foi transferido para o Complexo Médico-Penal do Paraná na data de 19/01/2018.

Sobreveio aos autos, na data de hoje, a informação de que a 2ª Turma do Eg. STF, por maioria, no âmbito do Habeas Corpus 152.720, em decisão proferida na data de 10/04/2018, determinou o retorno de Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho, com brevidade, a estabelecimento penal no Estado do Rio de Janeiro, devendo o transporte ser sem o uso de algemas (evento 50, decstjstf1).

Comunique-se, com urgência, o DPF Igor Romário de Paula, solicitando a efetivação da transferência de Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho do Complexo Médico-Penal em Pinhais/PR para o sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro. Alerta-o de que o transporte do preso deve ser realizado sem algemas, independentemente de eventuais riscos, já que assim determinado pela 2ª Turma do Egrégio STF.

Comunique-se, com urgência, o Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro do teor desta decisão, com cópia, solicitando respeitosamente que sejam tomadas as providências necessárias ao

recebimento de Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho em estabelecimento
carcerário do Estado do Rio de Janeiro.

Ciência ao MPF e à Defesa de Sergio de Oliveira Cabral
Santos Filho.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004744328v4** e do código CRC **0eac5a22**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 11/4/2018, às 13:49:5

5001298-12.2018.4.04.7000

700004744328 .V4